



VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição." (NR)

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Laudinei do Nascimento

LEI Nº 13.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

LEI Nº 13.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo o território nacional.

Art. 2ª Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - legalidade;
 - II - necessidade;
 - III - razoabilidade e proporcionalidade.
- Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:
- I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e
 - II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.
- Art. 3ª Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

Art. 4ª Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Art. 5ª O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Art. 6ª Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

Art. 7ª O Poder Executivo editará regulamento classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais.

Art. 8ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Claudinei do Nascimento

LEI Nº 13.061, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituído o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2ª É facultado ao Ministério da Saúde elaborar calendário especial de atividades em alusão à data, bem como anualmente eleger o tema que pautará em todo o País ações governamentais para concretização dos direitos fundamentais da pessoa com transtornos mentais.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 435, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 436, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 437, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.056, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 438, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 439, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 440, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.059, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 441, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Nº 442, de 22 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.061, de 22 de dezembro de 2014.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de dezembro de 2014

Entidade: AC EGBA MÚLTIPLA
CNPJ: 15.257.819/0001-06
Processo nº: 00100.000347/2014-38

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 46/50), RECEBO as solicitações de credenciamento da EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC EGBA MÚLTIPLA) e Autoridade de Registro (AR EGBA MÚLTIPLA), na cadeia da AC CERTISIGN. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. como Prestador de Serviço e Suporte - PSS operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR AUTENTICIS
CNPJ: 08.763.919/0001-49
Processo Nº: 00100.000348/2014-82

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 36/39v.), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AUTENTICIS, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 29 de abril de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR HS ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processos nºs: 00100.000426/2005-58, 00100.000126/2008-11, 00100.000208/2006-02, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 872 e 902/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 864, 885 e 894/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR HS ARCANGELETI, vinculada à AC SINCOR, AC BR RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
HS ARCANGELETI	Anterior: Rua Dr. Soares Hungria, 772, Centro, Cerquilho -SP
	Novo: Rua Dr. Achilles Audi, 422, Centro, Cerquilho -SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Entidade: AR GAE, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000270/2014-04

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI-81.1/2014 e consoante Parecer ICP 158/2014-PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR GAE, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida das Cerejeiras, 1390, 1º andar, Sala 02, Bairro Jardim Japão, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado na Seção 1, página 24, do Diário Oficial da União, do dia 04-12-2014.

Onde se lê: Rua Lara Campos, 210, Centro, Tiete-SP **Leia-se:** Rua Dr. Soares Hungria, 722, Centro, Cerquilho-SP.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Disciplina a publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (SECOM), no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com fundamento no art. 2º-B, inciso V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º, inciso V, da Estrutura Regimental da SECOM, aprovada pelo Decreto nº 6.377, de 19 de fevereiro de 2008, e nos art. 3º, inciso V e parágrafo único, e art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A publicidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal é regulada pelas disposições desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os termos técnicos aqui adotados encontram-se definidos no Anexo I - Glossário.

Seção I
Das espécies de publicidade

Art. 3º As espécies de publicidade de que trata o art. 3º, inciso V, alíneas "a" a "d", do Decreto nº 6.555/2008 são conceituadas como segue:

I - Publicidade Institucional: destina-se a posicionar e fortalecer as instituições, prestar contas de atos, obras, programas, serviços, metas e resultados das ações do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade e de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas e de promover o Brasil no exterior;

II - Publicidade de Utilidade Pública: destina-se a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

III - Publicidade Mercadológica: destina-se a alavancar vendas ou promover produtos e serviços no mercado;

IV - Publicidade Legal: destina-se a divulgar de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com o objetivo de atender a prescrições legais.